LEI Nº 5.167, DE 12 DE JULHO DE 2.023.

Altera e inclui disposições na Lei n.º 4.762, de 26 de novembro de 2018, que "Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas".

A Câmara Municipal de Iturama decreta:

Art. 1º Altera e inclui disposições na Lei n.º 4.762/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 3º O município fará a fiscalização do cumprimento desta lei sendo que:

I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

II – O infrator será notificado do descumprimento da presente lei;

III - Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

IV – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

V – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais voltados aos portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O município deverá fornecer credencial para que os veículos utilizados por portadores do Transtorno Espectro Autista possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 do CONTRAN.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de julho de 2.023

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Vereador Wender Peres de Lima – Túlio do Lanche.

ANEXO

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Vereador Wender Peres de Lima – Túlio do Lanche.